

Criminologia do Sul

Southern criminology

Kerry Carrington

School of Justice, Faculty of Law, QUT, Brisbane Australia.

Russell Hogg

Crime and Justice Research Centre, Faculty of Law, QUT, Brisbane Australia.

Máximo Sozzo

School of Justice, Faculty of Law, QUT, Brisbane Australia.

Faculty of Law and Social Sciences, Universidad Nacional de Litorel, Santa Fe, Argentina.

Versão original: CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern Criminology. The British Journal of Criminology, Volume 56, nº 1, Jan-2016. P. 1–20, Disponível em: <https://doi.org/10.1093/bjc/azv083>.

Tradução

Camila Cardoso de Mello Prado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7518-8939>.

Eduarda Toscani Gindri, Universidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1773-8004>.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License

Resumo

Este artigo pretende tratar de questões fundamentais da política e da pesquisa criminológica no Sul Global, as quais possuem repercussões importantes para as relações Sul/Norte e para justiça e segurança global. A existência de uma estrutura teórica capaz de entender essa dinâmica global contribuirá para que a Criminologia se torne capaz de compreender melhor os desafios do presente e do futuro. Neste artigo usaremos o termo “Criminologia do Sul” em um sentido reflexivo (e não redutor) para elucidar relações de poder presentes nas hierarquias da produção da pesquisa criminológica que privilegiam teorias, pressupostos e métodos baseados amplamente nas especificidades empíricas do Norte Global. Nossa proposta não é negar os acúmulos teóricos e empíricos na Criminologia, mas decolonizar e democratizar o repertório disponível de conceitos, teorias e métodos criminológicos. Este artigo analisa três projetos distintos que poderiam ser desenvolvidos sob a rubrica da Criminologia do Sul como forma de ilustrar o modo pelo qual ela pode contribuir para oferecer respostas mais qualificadas para a segurança e a justiça global. Isto inclui levar em consideração, em primeiro lugar, certas formas e padrões de crimes específicos da periferia global; em segundo lugar, padrões distintos das relações entre criminalidade e gênero no Sul Global, moldados por diversos fatores culturais, sociais, religiosos e políticos; e, por fim, as diversas penalidades históricas e contemporâneas do Sul Global e as relações históricas com o colonialismo e o imperialismo.

Introdução

Em “Teoria do Sul” (2007), Raewyn Connell analisou o impacto das divisões globais do poder político, econômico, cultural e militar sobre a produção de conhecimento. Com base na experiência de um pequeno número de sociedades no Norte Global, ela argumentou que as Ciências Sociais produziram sua representação, amplamente aceita, como se fosse uma ciência universal, atemporal e dessituada. Connell estava especialmente preocupada com a Sociologia, mas, como procuraremos mostrar, seu argumento se aplica com igual força à Criminologia, embora não desejemos construir uma explicação excessivamente redutora desse efeito de saber/poder. Assim, destacamos essa questão visando o desenvolvimento de uma Criminologia mais transnacional que: inclua as experiências e perspectivas do Sul Global, adote métodos e conceitos que construam pontes entre as divisões globais, e abrace a democratização da produção de conhecimento como uma forma de aspiração política. É importante ressaltar que ao apontarmos para uma Criminologia do Sul não pretendemos simplesmente adicionar mais uma candidata à crescente lista de novas Criminologias e com isso contribuir para o que muitos vem chamando, a crescente fragmentação do campo (Bosworth e Hoyle, 2011, p. 3). A Criminologia do Sul é um projeto político, teórico e empírico, como agora nos esforçaremos em explicar.

A distinção Norte/Sul refere-se à divisão entre os estados metropolitanos da Europa Ocidental e da América do Norte, de um lado, e os países da América Latina, África, Ásia e Oceania, de outro. Inicialmente, na pirâmide da produção global de conhecimento, a periferia serviu como uma “mina de dados” para teorias das metrópoles, e como exemplo de sociedades “primitivas”, “tribais” ou “pré-modernas” (Connell 2007, p. 66). Em seguida, a tendência dominante foi importar teorias geradas do Norte Global para periferia (Connell, 2014, p. 51), onde a tarefa principal foi relegada àquela de aplicar a teoria importada aos problemas sociais locais, a fim de produzir achados empíricos cuja relevância está geralmente confinada ao ambiente local. Esse processo epistemológico reforçou a hegemonia das teorias do Norte, ignorando ou excluindo ideias e teorias enraizadas na história e na experiência das sociedades do Sul.

Portanto “Sul” refere-se a divisões geográficas globais, mas também é usado como uma metáfora para as relações de poder embutidas nas “relações centro-periferia no domínio do conhecimento” (Connell, 2007, p. viii). A suposição não declarada das

Ciências Sociais das Metrôpoles era a de que todas as sociedades deveriam seguir o exemplo das sociedades modernas do Norte Global caso quisessem uma modernização bem-sucedida. De acordo com essa lógica, os fenômenos sociais e criminológicos no mundo periférico seriam investigados, quando muito, do ponto de vista de sua realização (imperfeita) em teorias universais e em leis de desenvolvimento geradas a partir de “sociedades modernas” do Norte Global. Essa estratégia teórica, argumentou Connell, produz “leituras a partir do centro que fazem afirmações de conhecimento universal, mas que não refletem suas especificidades geopolítica (Connell, 2007, p. 44). A autora sugeriu que o problema não é a falta de ideias da periferia, mas “um déficit de reconhecimento e de circulação” (Connell, 2014, p. 52). Esse tipo de teoria, que Connell chama de pensamento metropolitano, também falha em conceituar “o derramamento de sangue”, “a destruição das relações sociais” e a “desapropriação envolvidas na criação do mundo atual em que vivemos” (Connell, 2007, p. 215) em cuja realidade histórica a conquista e a colonização foram constitutivas da modernidade capitalista ocidental desde o início.

A Criminologia do Sul visa corrigir essas omissões, adicionando novas e diversas perspectivas para agendas de pesquisa criminológica a fim de torná-las mais inclusivas e adequadas ao mundo em que vivemos. É importante notar que não usamos a concepção de Teoria do Sul de Connell de modo acrítico. Com a simples substituição das teorias metropolitanas por Teorias do Sul incorre-se no risco reducionista que essencializa e caricaturiza o norte, ao mesmo tempo em que romantiza a produção de conhecimento no Sul Global (McLennan, 2013, p. 121-125). Se de um lado temos ressalvas com as premissas criminológicas do Norte, por outro lado, tentamos evitar o reducionismo característico de algumas críticas pós-coloniais das ciências sociais, que articulam os fundamentos teóricos de uma Criminologia do Sul como um projeto redentor. Nesse sentido, nosso propósito se distingue do projeto pós-colonial de desobediência e insurreição epistemológica e ontológica, uma vez que a redenção não é por nós entendida como uma possibilidade conceitual ou política (Mignolo, 2008). Em vez disso, empregamos a Teoria do Sul de uma maneira reflexiva para elucidar as relações de poder embutidas na produção hierárquica do conhecimento criminológico, que privilegiam teorias, premissas e métodos baseados amplamente em especificidades empíricas do Norte Global. Nosso objetivo não é descartar os avanços conceituais e empíricos que a Criminologia produziu ao longo do último século, baseados, em grande

parte, nas leituras dos centros metropolitanos do norte. De modo mais proveitoso, pretendemos decolonizar e democratizar mais o repertório de conceitos, teorias e métodos criminológicos disponíveis.

Os fundamentos teóricos da Criminologia do Sul

A Criminologia, nos lugares do Sul Global onde se tornou bem estabelecida como um campo das Ciências Sociais, seguiu a tendência de pegar emprestado e adaptar premissas das teorias metropolitanas (Carrington, 2015). Consequentemente, as Criminologias do Sul foram orientadas para uma integração vertical, aceitando seu papel subordinado na organização global do conhecimento, em detrimento de uma colaboração horizontal. Isso tem atrofiado o desenvolvimento intelectual e a vitalidade da Criminologia, tanto no Sul quanto no resto do mundo. Também tem perpetuado uma relativa negligência em relação às questões criminológicas urgentes que afetam tanto o Norte quanto o Sul. Em algumas partes do Sul, a Criminologia ainda não está bem estabelecida como disciplina, embora esteja se desenvolvendo na Ásia com a criação da Sociedade Criminológica Asiática e de sua revista (Lui, 2009). Para que a Criminologia do Sul floresça em todo seu potencial e diversidade, é preciso que ela desafie o domínio epistemológico do pensamento metropolitano. A Criminologia do Sul não vem para oferecer uma via de salvação. Sua finalidade não é denunciar, mas reorientar; não se opor, mas modificar; não substituir, mas ampliar. Ela está interessada na análise cuidadosa de redes e interações que ligam o Sul e o Norte, que foram obscurecidas pela hegemonia metropolitana sobre o pensamento criminológico. O pensamento metropolitano é um conceito geral que captura um conjunto de tendências, em vez de ser um corpo teórico específico e uniforme. Abaixo pretendemos ilustrar como o pensamento metropolitano moldou o ponto central da Criminologia, a fim de estimular a reflexão crítica sobre a dinâmica colonizadora e hegemônica dentro da teoria criminológica.

Muitas pesquisas em Criminologia tomam como certo um alto nível de paz interna no que se supõe ser um sistema estável do Estado-Nação. Isso levou ao encobrimento do papel histórico da violência do Estado na construção da nação, à expansão do colonialismo em todo o Sul Global, e à negligência de fenômenos violentos

contemporâneos, como os conflitos armados, as guerras às drogas e a limpeza étnica, que são mais comuns no Sul Global (Braithwaite, 2013; Braithwaite e Wardak, 2013; Hogg, 2002; Barberet 2014). Como um esforço de pacificação, muitas pesquisas criminológicas concentraram-se na justiça como “um projeto doméstico, confinado a interesses locais ou nacionais” (Barbarett, 2014, p. 16), negligenciando as principais formas e tendências históricas e contemporâneas da justiça criminal praticadas fora dos centros metropolitanos do hemisfério norte, que incluem práticas penais coloniais (Brown, 2014), como o uso do transporte penal¹ enquanto instrumento do poder imperial (Shaw, 1966; Forster, 1996); experiências de crime e vitimização em contextos pós-coloniais do Sul Global que levaram a taxas excessivamente altas de encarceramento e criminalização indígena (Cunneen, 2001; Carrington 2015); e a islamização contemporânea da justiça criminal que ocorre em partes do Sul Global (Carrington 2015; Kahn 2004; Mir-Hosseini 2011). O foco no Estado também produziu negligência sobre formas alternativas de justiça, resolução de conflitos e punição não estatal, tais como as formas de resolução de disputas produzidas pelos costumes, ou os movimentos de justiça transicional que existem em muitas partes do Sul Global (Braithwaite e Wardock, 2013; Braithwaite e Gohar, 2014).

As teorias da modernização nas Ciências Sociais concebiam os males sociais, como o crime, enquanto desordens dos processos de industrialização. O que levou à suposição no campo criminológico de que o crime era fundamentalmente um fenômeno urbano. Essa suposição é capaz de capturar o impacto da industrialização do século XIX sobre as relações sociais no Norte, mas ignora o impacto do capitalismo industrial desde seus primórdios na reconstrução das regiões rurais globais e marginaliza a pesquisa sobre o caráter distintivo do crime em zonas rurais locais (Harkness, Baker e Bridget, 2015; Hogg e Carrington, 2006; Donnermeyer e DeKeseredy 2013; Barclay et al, et al. 2007), um ponto para o qual retornaremos abaixo.

O foco no Estado-Nação na produção da Criminologia levou, até recentemente, à negligência em relação às implicações dos crimes sem fronteiras e transnacionais, como os casos dos crimes ambientais, crimes eletrônicos e *cybercrime*. Há, no entanto, uma crescente tradição da Criminologia Verde que tenta corrigir essa negligência

¹ NT: No original os autores e a autora utilizam o termo “penal transportation” para se referir às penas de trabalho forçado nas galés, desterro e degredo. Adotamos a categoria “transporte punitivo” na tradução realizada.

(Brisman, South, White, 2015; Walters, 2013; White 2013) assim como um novo interesse em pesquisar crimes do ciberespaço (Lee et al 2013; Crofts, et al., 2015). Apesar de seu crescente interesse em crimes cibernéticos e crimes contra o meio ambiente, a Criminologia dedica pouca atenção aos danos ambientais e corporativos globais cuja incidência e impactos são maiores no Sul Global, como os associados à extração de recursos, mudança climática e exploração econômica (Laslett, 2014; Carrington, Hogg e McIntosh, 2011). A globalização, nos lugares em que tem se tornado foco de teorização criminológica, vem sendo compreendida como simples extensão das tendências do Norte em todo o mundo (como é o caso da penalidade neoliberal), deixando, desse modo, de fazer justiça à diversidade global relativa às origens e trajetórias das políticas econômicas, sociais e penais (Connell e Dados, 2014; Sozzo, 2015b; 2015c). Nós expandiremos o debate sobre essa tendência na criminologia logo abaixo, quando abordarmos o descompasso entre a tese da penalidade neoliberal e as práticas de punição na América Latina.

Reconhecemos que algumas perspectivas criminológicas têm procurado abordar especificidades históricas, políticas, ideológicas, econômicas, culturais e sociais - especialmente as Criminologias Feminista e Crítica. Mas, embora essas perspectivas críticas busquem, de certa forma, incluir as dinâmicas da globalização e da colonização (Aas, 2012), até mesmo elas tendem a se concentrar nas questões que o crime, a violência e a criminalização representam para os centros metropolitanos do hemisfério norte. Isso não quer dizer que essas análises sejam falhas, porém são seletivas em privilegiar os referentes empíricos e os conceitos teóricos derivados das especificidades geopolíticas dos centros metropolitanos do Norte Global.

O desenvolvimento de uma Criminologia do Sul não subverterá repentinamente as relações de saber/poder que tem moldado as Ciências Sociais em geral e a Criminologia em particular, mas pode vir a ser útil para modificá-las de forma produtiva. As restrições de espaço nos impedem de elaborar um argumento mais longo. Em vez disso, delinearemos brevemente três áreas de investigação que ilustram o potencial da Criminologia do Sul de transcender as questões mencionadas acima. No entanto, primeiro é necessário descompactar ainda mais a distinção entre Norte/Sul.

Norte Global e Sul Global

Propomos uma discussão cuidadosa diante das categorizações dicotômicas e do pensamento binário. A divisão entre o Norte e o Sul é útil, mas somente enquanto essa

metáfora nos servir para descobrir o que ela oculta e o que ela revela. O Sul é ainda uma metáfora para o Outro, invisível, subalterno, marginal e excluído. É isso que propomos ao falar de Criminologia do Sul. A divisão do mundo contemporâneo entre Norte e Sul aproxima-se vagamente das formas mais antigas (mas ainda comuns) de falar sobre as divisões e relações sociais globais. Esses binários empregados em sua forma usual privilegiam expressamente as ideias de sucessão temporal: “desenvolvido” e “em desenvolvimento”; “industrializado” e “em industrialização”; “primeiro”, “segundo” e “terceiro mundo”. Em outras palavras, o Norte Global representa o referencial normativo (o ideal de desenvolvimento), em relação ao qual o resto do mundo aspira ascender naturalmente. Esse é um traço sintomático do pensamento metropolitano em geral. Ele assume um ponto de vista linear, panorâmico, uniformizado e moderno do Norte Global, no qual o espaço e a diferença geopolítica são apagados em uma narrativa imperialista do tempo. Nessa visão de mundo, o domínio global do Atlântico Norte não é fruto de sua conquista do resto do mundo, mas de uma superioridade² histórica (Connell, 2007, p. 38).

O “Sul” pode servir como um referente de uma região geográfica ou como reflexo de divisões globais usuais, mas o ponto seminal é que não há um Norte Global que não seja também o produto de interações seculares entre regiões e culturas que abrangem o globo (Sen, 2006). O mundo moderno dominado pelos países do Atlântico Norte foi global desde o seu início. Ele dependeu, por exemplo, da globalização anterior das tecnologias (como a prensa e a pólvora, ambas inventadas na China) e do conhecimento acumulado de diferentes culturas ao longo de muitos séculos (em matemática e filosofia, por exemplo, em que as conquistas islâmicas e asiáticas foram de importância central), para não mencionar o acesso à terra, matérias-primas, técnicas de manufatura e trabalho (incluindo o trabalho escravo) em muitas partes do mundo não-ocidental (ver Beckert, 2014). A Criminologia do Sul busca reinserir esses eventos e relações na história e na análise contemporânea.

O império tem sido um elemento de análise ausente, que embora seja reconhecido como um fato, não desempenha um papel como princípio organizador de análise. Ao longo de vários séculos, atingindo seu auge no século XIX, os estados

² NT: O termo no original é “precedence”. A tradução literal - precedência - não traduziria o sentido que os autores e a autora buscaram dar na frase, que denota não só uma anterioridade temporal, mas de uma trajetória de acúmulos de recursos e avanços bélicos que resultaram no alcance de uma hegemonia histórica. Por essa razão, adotamos o termo “superioridade”.

Europeus imperialistas colonizaram vastas áreas das Américas, África, Oriente Médio, Ásia e Pacífico (Beckett, 2014; Gregory 2004). No ápice do poder imperial ocidental, esses estados controlavam até nove décimos da área terrestre global, estabelecendo comunidades de colonização brancas em terras estrangeiras, sobrepondo fronteiras coloniais às antigas fronteiras étnicas, tribais e locais, extraíndo matérias-primas, explorando mão-de-obra e abrindo rotas comerciais para o Ocidente (Beckett, 2014; Gregory 2004). Na segunda metade do século XX, o Sul Global sofreu uma onda de descolonização, mas muitas dessas sociedades continuam a lutar contra os legados do colonialismo e contra a contínua intervenção e controle ocidentais. Os conflitos violentos mais complicados no mundo atual (na África, no Oriente Médio e no Sul da Ásia) remontam a essa história.

Outras sociedades do Sul - os países latino-americanos, Austrália, Nova Zelândia e Israel - permanecem sendo estados colonizados em pelo menos um aspecto vital. São sociedades pós-coloniais cujas reivindicações por soberania e independência nacionais estão baseadas na cultura e identidade política de suas populações colonizadoras europeias, e não na de seus habitantes originários. A África do Sul também estava incluída nesta lista, até a transição para a Regra da Maioria no início dos anos 90. Todas essas sociedades coloniais têm longas histórias de segregação e exclusão racial (Perry, 1996). Os legados contemporâneos refletem-se na situação dos povos originários: níveis extremos de pobreza, culturas e comunidades fragmentadas, altos níveis de violência e conflito, baixa expectativa de vida e sobre-representação massiva no sistema de justiça criminal (Banco Mundial, 2011). Para complicar ainda mais esse quadro, países do Norte como os Estados Unidos e o Canadá também compartilham essas características como sociedades colonizadas. A economia de *plantation* do sul dos Estados Unidos se baseou na escravidão até a guerra civil e produziu, por mais de um século depois, uma forma brutal de segregação racial.

Portanto, a ideia do Sul capta o fato de que há enclaves do Sul no Norte e tensões Norte/Sul não resolvidas em muitas sociedades. Não menos importante é a recente mudança no equilíbrio do crescimento econômico e do poder global do Norte para o Sul, para países como Brasil, Rússia, Índia, China e outros (os chamados BRICS), que estão tirando milhões de pessoas da pobreza e criando uma crescente classe média (PNUD, 2013), reduzindo assim as desigualdades entre o Norte e o Sul. A divisão digital global está diminuindo ainda mais rapidamente, encolhendo o mundo, aumentando as

oportunidades econômicas para muitos países pobres e intensificando a escala e a velocidade que o capital, as ideias, os bens, os serviços e as pessoas movimentam pelo mundo. A imigração e as viagens globais também estão introduzindo o Sul no Norte em uma escala crescente (UNDP, 2013).

No entanto, em nível macro, permanecem entre Norte e Sul muitas disparidades em riqueza, renda e acesso à educação, assistência médica, alimentação e abrigo adequados, instituições políticas eficazes e ambientes seguros de vida (World Population Data Set, 2014). No mesmo cenário, também se verifica o aumento das desigualdades internas - tanto no Sul, quanto no Norte. A pobreza crescente está concentrada no Sul, onde 1,2 bilhão de pessoas ainda vivem com US \$ 1,25 ou menos por dia (UNDP, 2014). Outros problemas graves - degradação ambiental, mudança climática, deslocamento humano, conflitos de recursos, tráfico de pessoas, crime organizado, corrupção, terrorismo, crise financeira - impactam concomitante e mutuamente a pobreza e os conflitos sociais nas partes mais pobres do mundo. Em um mundo globalmente conectado, os impactos colaterais são sentidos em toda parte. Em suma, são muitas as temáticas vitais de políticas e de pesquisa criminológica no Sul Global, com importantes implicações para as relações Sul/Norte, para as questões de segurança e justiça global e para as formas de teorização criminológica capazes de contribuir com uma melhor compreensão dos desafios do presente e do futuro. A seguir, trataremos de alguns desses temas com mais profundidade.

Crimes fora da metrópole: os muitos mundos da violência

Há um contraste gritante entre os diferentes mundos de violência encontrados no Norte e no Sul, que sublinham a miopia de tantas Criminologias metropolitanas. Além da pobreza e das múltiplas privações, a violência organizada em todas as suas formas e manifestações também está fortemente concentrada no Sul Global. O Banco Mundial (2011, p. 2) estima que “uma em cada quatro pessoas no planeta, mais de 1,5 bilhão, vive em estados frágeis e afetados por conflitos, ou em países com níveis muito altos de violência criminal”. Mesmo que a incidência de guerras entre Estados e de guerras civis tenham declinado desde a década de 1990, outras formas de violência criminal em larga escala e de “ciclos de violência repetida” (guerras às drogas, violência política e altos

níveis de crimes violentos) aumentaram. Esse cenário não mais se enquadra confortavelmente nos paradigmas de conflito do século XX, que costumam descrevê-los em termos de “guerra” ou de “paz” (Banco Mundial, 2011, p. 2). Muitos países (incluindo a África do Sul e as repúblicas da América Central) progrediram em relação ao conflito político, mas continuaram perseguidos por altos níveis de violência criminal. As taxas de homicídio na América Latina, por exemplo, são: “as mais altas do mundo (taxa de 27,5 por 100.000 habitantes), três vezes maiores do que as da Região Europeia” (Briceu-Leon, Villaveces e Concha-Eastman, 2008, p. 752).

A violência e o crime organizado estão intimamente relacionados com outros problemas de governança, pobreza e destruição ambiental. Atividades criminosas lucrativas, como tráfico de drogas, financiam movimentos políticos e a corrupção de funcionários públicos, ao mesmo tempo em que gangues criminosas produzem pressão política em épocas de eleições (como no México: ver Morris, 2012). Países que experimentam essa violência também tem mais probabilidade de ficarem para trás em relação aos outros na tentativa de resolver seus elevados níveis de pobreza e desigualdade (Banco Mundial, 2011). Assim como acontecia no passado, muitos desses problemas, atualmente, são condicionados não apenas pelas forças internas (a ideia de que o crime é local), mas também pelo padrão de relacionamentos mais amplos no qual os países estão inseridos. Em um mundo globalmente interconectado, os efeitos colaterais da violência também fluem cada vez mais para além das fronteiras nacionais, espalhando conflitos e instabilidade para os países vizinhos e distantes.

Em grande parte, as tradições dominantes dentro da Criminologia evitavam abordar tais formas de violência e conflito. Desenvolvidas sob os fundamentos da investigação social prática do século XIX, da Ciência Médica e da Estatística Moral (Levin e Lindesmith, 1937), tanto as tradições individualistas como as sociológicas positivistas trataram o contexto urbano das sociedades metropolitanas como o laboratório natural da investigação e teoria criminológica (Hogg e Carrington, 2006, p. 1-18). Os efeitos disruptivos da migração e da urbanização nos padrões tradicionais de controle social em sociedades predominantemente agrárias foi uma preocupação central. O movimento em massa de pessoas (dentro e fora das fronteiras nacionais) do meio rural para o urbano era visto como uma importante fonte de: desorganização social, comunidades fraturadas, conflitos culturais e inúmeras patologias associadas à vida urbana (gangues, guetos, crime organizado, embriaguez, promiscuidade sexual, suicídio e assim por

diante). Tal cenário necessitaria de amplos poderes da justiça criminal, das instituições e de medidas como a filantropia organizada, o trabalho social e a remoção de favelas (Baldwin e Bottoms, 1976). Nessas teorias e programas de pesquisa, o campo e o mundo rural “tradicional” eram percebidos em grande parte como um espaço vestigial e naturalmente coeso, como um *alter ego* dos centros urbanos, assustadores e infestados de crimes, mesmo que na realidade dos países do Norte isso fosse mais uma suposição do que um dado de pesquisa (Bottoms, 1994, p. 648). O papel do patriarcado e do controle social coercitivo na manutenção de relações sociais coesas e hierárquicas no campo também foi em geral negligenciado (Alston, 1996; Carrington e Scott, 2008).

Essas suposições do pensamento metropolitano foram amplamente aceitas sem críticas, tanto no Norte quanto no Sul, onde a Criminologia conseguiu estabelecer raízes institucionais e acadêmicas. Era uma Criminologia que pressupunha a resolução do problema hobbesiano da guerra de todos contra todos de acordo com a própria prescrição de Hobbes da instituição de um Estado Soberano (com o acréscimo posterior de direitos civis, liberais e políticos) (Hobbes, 1651). Assumindo um alto nível de paz interna como a própria condição desses Estados, a Criminologia raramente perguntava como se chegava (ou não) a essas condições nas diferentes configurações históricas e geopolíticas. Não foram examinadas as questões sobre como os Estados foram construídos, como seus governos (através de instituições da justiça e de outras formas) foram exercidos, e como o alcance de seus poderes foi estendido a novos mundos. Em vez disso, a Criminologia confinou sua atenção às delinquências relativamente menores que perturbavam a paz interna dos Estados liberais estáveis (a maioria, sem ameaçá-los seriamente), à mensuração mais eficiente desses problemas (por meio das estatísticas criminais, pesquisas e outras questões similares) e à sofisticação de instrumentos para policiamento, controle, punição e tratamento daqueles indivíduos e grupos que transgrediam, principalmente pobres, jovens e marginais (Garland, 2001).

Do ponto de vista do Sul, essa perspectiva criminológica ignorou o papel histórico dos Estados e o fluxo real de pessoas, instituições e ideias que eram centrais para moldar as sociedades do Sul à medida que elas eram atraídas para a órbita da ordem imperial europeia. Em outras palavras, a dimensão do imperialismo estava ausente naquela análise. Isso ignorou o fato de que o capitalismo europeu estava engajado desde o início na transformação do mundo rural globalizado realizada às custas de um processo violento (Beckert, 2014). Do ponto de vista da periferia colonial,

não foi o contexto urbano o principal local de mudança social que abalou o mundo. A periferia, longe de ser um vestígio da arcádia rural, ostenta as marcas pesadas de um “sistema de abrangência global” que em diferentes épocas e lugares envolveu (entre outras coisas): o transporte de escravos africanos (cerca de 8 milhões entre 1500 e 1800) para as *plantations* do Caribe, em partes da América Latina e dos estados do sul dos EUA; a forte dependência de outros regimes de trabalho forçado (incluindo mão-de-obra condenada e sistemas de trabalho escravo, como os que envolveram os ilhéus do Pacífico nas plantações do norte de Queensland); a expropriação das terras dos povos indígenas; a violenta repressão e criminalização da resistência; e a desindustrialização da manufatura doméstica e das economias morais locais no Sul a fim de atender às demandas dos capitalistas metropolitanos por matérias-primas e por um suprimento maciço de mão de obra assalariada barata (Beckert, 2014). No século XIX, o avanço do capitalismo industrial na metrópole andou de mãos dadas com a extensão e a intensificação do “capitalismo de guerra” patrocinado pelo Estado (Beckert, 2014) na periferia. Da mesma forma, hoje os mundos da violência estão interconectados pelos mercados de drogas e armas e pela intervenção política em suas novas formas. As letais guerras às drogas na América Latina, por exemplo, persistem em virtude da demanda do Norte por drogas ilícitas e do comércio de armas com os países do sul da América (Grillo, 2014).

A Criminologia metropolitana centrou-se no contexto urbano dos países em industrialização do Norte, mas a principal questão em muitos Estados que foram colônias de povoamento (sendo a Austrália um exemplo clássico) não era a de administrar a migração de pessoas do campo para novas cidades, mas a de como povoar o campo com colonos brancos e de combater a resistência de seus habitantes existentes à sua desapropriação física e cultural (Goodall, 1996; Reynolds, 1989). Os conflitos e tensões resultantes desse processo não são de mero interesse histórico. O impacto das expropriações do passado - violência nas fronteiras, segregação e controles administrativos autocráticos ancorados em supostas leis de 'proteção' e 'bem-estar', esforços conjuntos de dizimação cultural (desmembramento de famílias e remoção de crianças), alcançam o presente, afetando negativamente a saúde e o bem-estar de indígenas de muitas maneiras (AIHW 2014). Essas expropriações se refletem no número de povos e comunidades indígenas, especialmente na parte rural e mais remota da Austrália, que vivem na pobreza, em níveis extremos de violência familiar e comunitária

e em um massivo e cotidiano contato com o sistema de justiça criminal (Aboriginal & Torres Strait Islander Women's Task Force on Violence, 2000; Al-Yaman, Van Doeland, e Wallis, 2006; Cunneen 2001). Alguns pesquisadores sugeriram que comparar essas condições da Austrália com as de "Estados falidos" e do "Terceiro Mundo" está longe de ser uma afirmação fantasiosa. Essa experiência é uma variante dentro de um padrão repetido em outras sociedades colonizadas nas Américas e em outros lugares (Perry, 1996).

Os problemas também persistem devido às mudanças contemporâneas e globais nas esferas econômicas e sociais e seus impactos na periferia rural e remota, afetando povos não-indígenas e indígenas. Por serem a parte mais marginalizada das populações locais com os laços mais fortes no território, as comunidades indígenas tendem a sofrer os efeitos mais graves. Muitas das forças em questão estão impulsionando a mudança demográfica e encolhendo oportunidades econômicas e o acesso à saúde, educação e outros serviços que afetam a todos na periferia. A presença branca tornou-se cada vez maior. Em muitos lugares, há também os efeitos agravantes dos múltiplos conflitos inter-relacionados sobre a propriedade da terra (reivindicações da titularidade nativa), sobre o seu uso, sobre a degradação ambiental e os impactos das mudanças climáticas (Cleary, 2014). Todos esses fatores tornaram mais profundas as divisões já existentes (por exemplo, em relação à raça), trouxeram outras à superfície (em torno do gênero) e introduziram novos conflitos (entre agricultores, garimpeiros e ambientalistas: White 2013).

Um crescente corpo de pesquisa criminológica está sendo produzido sobre as forças históricas e contemporâneas que transformam o campo global. Essas, revelam tanto a existência de altos níveis de crime (particularmente violência) quanto respostas muito diferentes a ele (Donnermeyer e DeKeseredy, 2013; Barclay et al, 2007; Hogg e Carrington, 2006). Na Austrália, as taxas de violência são, em média, consideravelmente mais altas nas comunidades regionais e rurais do que nas cidades (Hogg e Carrington, 2006). A maior parte é de reponsabilidade atribuída aos povos indígenas, provocando demandas furiosas por repressões de lei e ordem. Os altos níveis de violência nas comunidades indígenas são inegáveis, mas retratar o problema apenas como uma questão indígena mascara os níveis desproporcionalmente altos de violência existentes em populações rurais brancas (Hogg e Carrington, 2006). A tentação em externalizar os problemas sociais, ou qualifica-los como algo "do outro" a fim de sustentar imagens

idealizadas da coesão rural, é uma característica recorrente do discurso público em torno do crime em muitas comunidades rurais. O encobrimento da violência, especialmente a violência sexual e a violência doméstica, em uma cultura de negação, protege essas imagens às custas do bem-estar das vítimas e de seu direito de viver sem medo e ameaça (Hogg e Carrington, 2006).

A seletividade do olhar popular, oficial e criminológico, que se apega aos crimes dos socialmente excluídos e negligencia, ou normaliza, a violência e os danos em outros lugares também opera em outro nível. Atualmente, o mundo rural globalizado em todo o Norte e Sul (incluindo alguns dos países mais pobres do mundo, como Laos, Moçambique, Papua Nova Guiné, Peru e Sudão) está sendo transformado pelas mãos de um setor global de recursos, ansioso para acessar recursos naturais - carvão, minério de ferro, petróleo e assim por diante - para atender à demanda explosiva causada pela rápida industrialização da China, Índia e outras nações asiáticas (Banco Mundial, 2011). Os países e regiões no Sul Global que são pobres e vivem experiências de conflito, com instituições políticas fracas, são particularmente vulneráveis às poderosas corporações que buscam maximizar os lucros em curto prazo sem levar em conta as consequências a longo prazo. Corrupção, violência, desapropriação de proprietários de terras, degradação ambiental e o desvio de recursos públicos escassos são comuns e se reforçam mutuamente em seus efeitos prejudiciais. Em vez da rica base de recursos naturais reverter em benefícios aos cidadãos comuns, são mantidos, e muitas vezes agravados, problemas como a pobreza, a saúde precária, as condições de vida degradadas e os conflitos (Ruggiero e South, 2013, p. 13; Green e Ward, 2004). Mesmo a Austrália não conseguiu escapar de alguns dos impactos ambientais, sociais e criminológicos destrutivos do apetite da indústria global de recursos para explorar sua rica base natural (Carrington, McIntosh e Scott, 2010; Carrington, Hogg e McIntosh 2011; Cleary, 2014). Se mesmo Estados estáveis, prósperos e democráticos não puderam evitar a corrupção, o clientelismo, as distorções econômicas e outros sintomas da “maldição dos recursos naturais”, podemos ponderar que Estados pobres e frágeis estão mais vulneráveis ao poder das corporações globais.

Crimes de gênero e vitimização no Sul Global

O desenvolvimento da Criminologia Feminista colocou o gênero no centro, e não mais na periferia da teorização e pesquisa criminológica. Os pressupostos padrões dessa Criminologia Feminista, no entanto, espelhavam os das disciplinas que não incorporavam o paradigma de gênero, sustentando e reproduzindo certas formas de pensamento metropolitano (ver Carrington, 2015). A partir da teoria feminista, a diferença sexual era referenciada como uma categoria de análise central, o que levava a um estreitamento do olhar feminista sobre as relações e estruturas de poder localizadas no gênero, como o patriarcado. Contudo, estudiosas feministas de cor chamaram atenção para o fato de que quando as mulheres são posicionadas como uma categoria universal, abstraída da especificidade das diversas experiências das mulheres ao longo do tempo, classe, espaço, história, religião, economia, cultura e geopolítica, as mulheres fora das construções normativas feministas tornam-se colonizadas (Mohanty, 1984, p. 335).

Como grande parte da Criminologia, criminólogas feministas restringiram seu olhar crítico principalmente a questões domésticas de justiça criminal, pelo menos até recentemente (Renzetti, 2013; Carrington, 2015; Barberet, 2014). Havia boas razões para isso, uma vez que acadêmicas feministas concentraram sua atenção crítica na invisibilização das mulheres como vítimas e em seu tratamento injusto pelos sistemas de justiça masculinista baseados no Estado (Naffine, 1997; Gelsthorpe, 1989). Isso deve ser aplaudido. Mas uma teoria baseada singularmente sobre gênero é e sempre foi insuficiente para explicar como mulheres de cor, mulheres rurais, mulheres indígenas e mulheres de origens empobrecidas são singularmente suscetíveis ao policiamento, criminalização e prisão (Carlen, 1983; Potter, 2015). Além disso, muitas dessas mulheres estão situadas fora da metrópole.

Somente incorporando um repertório de interconexões que contenham posição social, raça, etnicidade, localização e gênero, a super-representação crônica de determinados grupos de mulheres nos sistemas de justiça criminal pode começar a ser entendida (Carlen, 1999). A interseccionalidade tem sido postulada como o antídoto teórico ao metropolitanismo do feminismo. Portanto, uma Criminologia Feminista transnacional que adote uma abordagem interseccional é um avanço significativo em estruturas feministas essencialistas que privilegiaram uma concepção unificada de gênero, monocultural e trans-histórica (Potter 2014; Barberet, 2014; Henne e Troshynski 2013; e Renzetti 2013). Segundo afirmam Henne e Troshynski (2013), interseccionalidade

é “um conceito corretivo” (2013, p. 468), e alertam contra o esvaziamento de sua importância pós-colonial e geopolítica. Embora a Criminologia Feminista tenha percorrido uma longa trajetória, argumenta-se que ela ainda precisa se internacionalizar e lançar seu olhar fora dos limites do Estado-nação (Barberet, 2014, p. 16), para examinar as desigualdades globais e as “experiências de colonização sexuada” (Renzetti, 2013, p. 96), e para “ampliar suas agendas de pesquisa, incluindo os padrões generificados do crime e da violência que ocorrem em todo o mundo” (Carrington, 2015, p. 2).

Desde a década de 1960, a crescente internacionalização da economia assistiu à migração em massa de antigas populações coloniais para a Europa e a América, em busca de oportunidades econômicas e para atender à demanda por mão-de-obra barata (Mohanty 2003: 44). As operações de industrialização também foram realocadas do Norte ao Sul em busca de mão-de-obra barata, geralmente em países com regimes políticos instáveis, baixos níveis de sindicalização, leis trabalhistas frágeis e desemprego elevado. A mudança demográfica global resultou na incorporação em massa de mulheres do Sul Global ao trabalho doméstico, ao processamento de exportação e às indústrias de trabalho intensivo (Mohanty, 2000, p. 206-7). Esse é o contexto geoeconômico para um dos maiores crimes não resolvidos (ou séries de crimes) de feminicídio dos últimos tempos. Entre 1993 e 2010, cerca de 878 mulheres foram mortas na cidade mexicana de Juarez (Arsenault, 2011). Juarez é uma cidade de cerca de 2,5 milhões de pessoas, situada na fronteira com os Estados Unidos. Na década de 1990, milhares de postos de trabalho tornaram-se disponíveis nas fábricas que lá se localizavam após a assinatura do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (ALCA).

Por duas décadas, o sistema de justiça criminal mexicano não investigou adequadamente os assassinatos de trabalhadoras das fábricas, muitas descendentes de indígenas que haviam migrado das áreas rurais pobres do México em busca de empregos (Livingston, 2004, p. 60). Suas viagens de ida e volta do trabalho (muitas vezes à noite), em uma cidade onde os cartéis de drogas operavam com impunidade e a corrupção era abundante, as tornaram alvos altamente vulneráveis para predadores sexuais. Enquanto a globalização abriu oportunidades para que essas mulheres rurais empobrecidas buscassem uma medida de independência econômica (Thayer, 2010), também as expôs à exploração e à violência. Elas eram estigmatizadas como pessoas *outsiders*, mulheres públicas, que bebiam, trabalhavam e socializavam como homens e

alinham-se com o estigma da prostituição (Wright, 2005, p. 289). As vítimas foram responsabilizadas pelo seu próprio destino, desviando a atenção pública dos funcionários corruptos do governo, da negligência da polícia com seu dever, dos cartéis de drogas e dos cúmplices donos das fábricas (Wright 2005).

Durante um período mais longo e em outras partes do hemisfério sul, um padrão muito diferente de violência de gênero foi experimentado pelas mulheres. *Zina* é o termo definido na lei islâmica de séculos atrás como o sexo ilegal e/ou fora do casamento (Mir-Hosseini, 2011). Onde essa lei islâmica específica opera, pode-se resultar em uma sentença de cem chicotadas, ou mesmo morte por apedrejamento, se for caso de adultério (Kahn, 2004, p. 660). Essas ofensas islâmicas tradicionais surgiram no mundo islâmico do século VIII para regular a sexualidade, a promiscuidade e a prostituição, numa época em que o governo patriarcal sobre mulheres e escravos era uma realidade social pré-determinada (Mir-Hosseini, 2011). Ao longo dos séculos, a escravidão foi abolida e as leis de *Zina* tornaram-se legalmente obsoletas em quase todos os países e comunidades muçulmanos (Mir-Hosseini, 2011, p. 7). Isso mudou nos anos 1970. O fundamentalismo islâmico reviveu as leis de *Zina* nos países de maioria muçulmana da Líbia, Sudão, a região de Achém na Indonésia, Palestina, Argélia, Somália, Irã, Paquistão, Iraque, partes da Síria, Iêmen, Afeganistão, Nigéria e Malásia (Mir-Hosseini, 2011, p. 7). Khan, que empreendeu um estudo sobre mulheres punidas por ofensas de *Zina* no Paquistão, argumenta que a revitalização dessas leis no século 20 é uma questão feminista transnacional de preocupação significativa e global (Khan, 2003, p. 68).

O saber feminista emergente dentro da fé muçulmana tem questionado as interpretações da lei islâmica usadas para justificar o renascimento das ofensas de *Zina* (Rahat, 2005; Khan, 2004; Mir-Hosseini, 2011). Ele tem apontado que o ressurgimento das ofensas de *Zina* é baseado em interpretações patriarcais da lei *Sharia* que “levaram a políticas regressivas de gênero, com consequências devastadoras para as mulheres: códigos de vestimenta obrigatórios, segregação de gêneros e o renascimento de modelos patriarcais e tribais ultrapassados de relações sociais” (Mir-Hosseini, 2011, p. 12). Ele também tem apontado que as mulheres punidas por *Zina* são tornadas invisíveis por uma aceitação cultural relativista de que *Zina* é uma prática religiosa ou costumeira justificável (Ibitissam, 2014; Kahn, 2004). O fundamentalismo islâmico (como outros fundamentalismos contemporâneos) é um fenômeno moderno, uma reação às

condições modernas, que conscientemente mescla elementos cuidadosamente selecionados do passado com projetos políticos presentes e que não têm nada de tradicional (Ruthven, 2004, p. 17-18). Portanto, as formas e efeitos específicos da violência sistêmica e da discriminação sofridas pelas mulheres, onde as leis islâmicas opressivas criminalizam o sexo adulto consensual fora do casamento, são um projeto importante para as pesquisas de uma Criminologia do Sul.

Também há muito que as feministas do Norte Global podem aprender com as lutas por justiça das mulheres no Sul Global. Um exemplo é o desenvolvimento de delegacias de polícia exclusivas para mulheres como um método eficaz, embora imperfeito, de combate à violência contra as mulheres (Hautzinger, 2010). Estabelecida pela primeira vez no Brasil em 1985 (que agora tem 475) delegacias de polícia só para mulheres se espalharam pela América Latina, incluindo Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Nicarágua, Peru e Uruguai. Segundo as pesquisas, a existência desses estabelecimentos, que lidam exclusivamente com mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, aumenta a disposição das mulheres para relatar o que lhe aconteceu e a probabilidade de condenação, bem como ampliam o acesso a uma série de outros serviços, como aconselhamento, apoio médico, legal, financeiro e social (UN Women, 2011, p. 1). Embora a sua eficácia dependa de uma série de fatores locais (Hautzinger, 2010), o sucesso geral levou à sua introdução noutras partes do mundo, incluindo a Índia, as Filipinas, a Serra Leoa, a África do Sul e o Uganda.

Penalidade, Punição e Criminologia do Sul

As trajetórias e dinâmicas do desenvolvimento do sistema penal moderno têm sido o foco de um corpo prolífico de produção de conhecimento criminológico desde a década de 1970, em grande parte influenciada pelo trabalho de Foucault e pela renovação e revisão das teorias sociológicas clássicas em torno da punição (Garland, 1990). Ao produzir generalizações a partir de certas experiências na metrópole - como a ascensão do sistema penitenciário no século XIX e a disseminação global contemporânea de ideias penais neoliberais -, esse conhecimento se organiza em torno de um padrão habitual (do Norte). Uma omissão notável, mais marcante por causa do foco histórico particular deste trabalho, relaciona-se com as conexões entre punição e colonização e como elas

impactam a compreensão contemporânea da prática penal. O Império é mais uma vez um importante elo de ligação entre as práticas penais no Norte e no Sul. Mark Brown argumentou que as concepções existentes do campo penal precisam ser ampliadas para que se leve em conta as práticas penais coloniais (Brown, 2014, p. 192). O alargamento que ele sugere não é apenas de natureza geográfica, mas também deve abranger as formas complexas, mutantes e contingentes nas quais a prática penal foi articulada com formas de domínio colonial de acordo com as circunstâncias locais, em países como a Índia, por exemplo, que foi o foco de sua pesquisa.

Independentemente de como o domínio colonial e a prática penal foram articulados *dentro* das configurações coloniais, a punição foi em si um instrumento para projetar o poder e a cultura imperial em todo o mundo. O transporte punitivo e a fundação de colônias de deportados no Sul Global foram um elemento importante da política das potências imperiais modernas. Foi fundamental para a um sistema de punição doméstico e colonial britânico por mais de três séculos até a sua cessação no início do século XX. O transporte para as colônias australianas foi o mais significativo desses projetos penais, mas não foi o único. Outros Estados imperiais europeus também usaram o transporte como medida penal, embora não na mesma escala que a Grã-Bretanha (Christopher, 2010). Ainda assim tal tema tem sido recebido com pouca atenção na literatura criminológica sobre a modernidade penal (embora esteja presente em Rusche e Kirchheimer, 1939: 2003). Ignorar o lugar do “transporte punitivo” ou, de fato eliminá-lo da história da modernidade penal negligencia não apenas seu papel na formação das sociedades fundadas e/ou desenvolvidas como colônias penais, mas também nos impactos significativos que teve sobre os desenvolvimentos da punição nas metrópoles. Além disso, também separa a genealogia da punição moderna de outras experiências e histórias constitutivas da modernidade global: como o colonialismo, o encarceramento, a desapropriação, a migração e o trabalho forçado em suas múltiplas formas.

Em tempos mais recentes, ideias e práticas de justiça restaurativa foram desenvolvidas no Sul, com base, particularmente, na Nova Zelândia Maori e em outras formas indígenas de resolução de disputas (Richards, 2009). Em outras partes do Sul Global, incluindo África do Sul, América Latina e Timor Leste, tradições similares (muitas vezes indígenas) informaram a construção de novas instituições e processos de justiça - Comissões de Verdade e Reconciliação e outros mecanismos de Justiça Transicional -

para apoiar a transição da dominação colonial ou da ditadura militar à democracia, para abordar graves violações a direitos humanos no passado e para proteger contra eclosões futuras de conflitos violentos (Tutu, 1999; Lui 2009; Richards 2009; Braithwaite 2013; 2015). Essas iniciativas, muitas vezes com suas raízes na periferia da periferia, sugerem novas maneiras de olhar o mundo e outras formas de luta por justiça e democracia. Lidando com essas questões no Afeganistão, devastado pela guerra, John Braithwaite identificou alguns sinais esperançosos para a construção da paz e da democracia em certas práticas tradicionais e locais de justiça. Ele afirma, em linhas gerais, que “os criminólogos precisam fazer parte de um debate sobre o caminho para a democracia que começa na periferia de uma sociedade, e não no centro” (Braithwaite, 2013, p. 209). Ele aponta que outras sociedades do Leste Asiático geralmente têm sido bem sucedidas na prevenção do crime (mesmo tendo enfrentado os legados da colonização, os desafios da modernização e o combate à pobreza generalizada) e poderiam, portanto, oferecer algumas lições relevantes para sociedades do Norte que conseguem produzir muita Criminologia, mas têm menos sucesso quando se trata de prevenção ao crime (Braithwaite, 2015).

Nos últimos anos, a tese neoliberal sobre a penalidade (Lacey, 2013) tem sido uma maneira amplamente aceita de pensar sobre a virada punitiva na justiça criminal. No entanto, esta tese é baseada em experiências específicas do Norte Global - principalmente a dos Estados Unidos desde a década de 1970. Essa narrativa descreve o campo penal contemporâneo como sendo fortemente colonizado por uma tendência de aumento da punição, impulsionada pelo surgimento do neoliberalismo - um projeto político projetado e desenvolvido por uma elite cada vez mais transnacional que transformou radicalmente o caráter do Estado nas esferas de intervenção econômica, social e penal. Essa narrativa é incorporada mais fortemente no trabalho de Wacquant (2009a; 2009b; 2013). Ele argumenta que as transformações ocorridas inicialmente no sistema de justiça criminal dos Estados Unidos espalharam-se pelo mundo na mesma medida da expansão do projeto neoliberal responsável por tais transformações. Ele fornece exemplos do Norte Global, especialmente da Europa (Grã-Bretanha e França) para apoiar seu argumento - embora reconheça que há mais complexidade no processo em sua versão mais recente (Wacquant, 2009b, p. 243-286). No entanto, esta tese também foi estendida à compreensão sobre a justiça penal em países do Sul Global,

particularmente na América Latina (em relação ao Brasil, ver Wacquant, 2003, 2008; e, mais geralmente, ver Iturralde 2010a, 2010b; 2012; Muller 2011).

O neoliberalismo foi promovido na América do Sul durante os anos 1970, 1980 e 1990, em diferentes épocas e contextos e por diferentes reformas econômicas e sociais do governo. As reformas neoliberais ocorreram sob governos ditatoriais e democráticos, que seguiram a liderança de agências internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Simultaneamente, também houve uma virada punitiva, medida pelas taxas de encarceramento (um indicador imperfeito, mas o único disponível), como ocorrido na Colômbia e no Brasil. No entanto, isso não significa que, em tais casos, a relação entre a influência do neoliberalismo e essa virada punitiva possa ser considerada simples ou automática, como ilustra o exemplo da Argentina. No início da década de 1990, as reformas neoliberais do “Menemismo” (a aliança política em torno da figura do presidente Menem que governou a Argentina entre 1989 e 1999) combinaram-se com um crescimento moderado de alguns indicadores de punitividade, mas também com certa estabilidade em outros. Isso mudou na segunda metade da década de 1990, quando o populismo penal emergiu de uma crise de legitimidade no contexto da forte politização do crime (Sozzo, 2011, p. 24-43; 2015a). No caso da Argentina, após uma forte tendência de aumento da punitividade a partir de meados dos anos 1990, a taxa de encarceramento continuou a aumentar, embora em grau muito menor, durante o processo “Kirchnerista” de mudança política que começou em 2003 (Sozzo, 2015a; 2015b; 2015c). Algo semelhante aconteceu no Uruguai desde 2005. Além disso, há outros casos nacionais na região nos quais a presença simultânea de reformas inspiradas por princípios neoliberais e uma virada punitiva não são evidentes, pelo menos em termos de taxas de encarceramento, como em Venezuela na década de 1990 ou na Bolívia entre meados de 1990 e meados de 2000 (Sozzo, 2015b).

O uso da tese da penalidade neoliberal para descrever e explicar o presente penal nesta região do Sul Global também é dificultado por outro elemento crucial. Em diversos contextos nacionais do final da década de 1990, a mudança política viu o surgimento de alianças políticas e programas que construíram suas identidades em torno de projetos “pós-neoliberais”, refletindo diferentes níveis de radicalismo e conexões com as tradições locais da esquerda: na Venezuela desde 1999, Brasil e a Argentina desde 2003, o Uruguai desde 2005, a Bolívia desde 2006 e o Equador desde 2007. É claro que há variação entre esses Estados. Porém, em todos eles há algumas

materializações importantes, como a expansão das políticas sociais, o fortalecimento da intervenção estatal no mercado, o não alinhamento com os Estados Unidos nas relações internacionais e a nacionalização de serviços públicos previamente privatizados. Em alguns desses países, só recentemente houve uma forte virada punitiva, pelo menos medida pelo indicador da taxa de encarceramento, como na Bolívia ou, ainda mais dramaticamente, na Venezuela (Hernández e Grijales, 2015). E em outros casos, a crescente tendência punitiva observada no passado recente teve continuidade, como no Brasil (Azevedo e Cifali, 2015). Portanto, não é possível supor que as tendências recentes em direção ao aumento da punitividade nesses cenários sejam simplesmente a consequência do neoliberalismo ou que integrem algum projeto político uniforme e transnacional (Sozzo, 2015b). A ligação entre essas experiências governamentais e a penalidade é mais complexa. Esses exemplos chamam a atenção não apenas para o papel de outros processos e dinâmicas que não podem ser incluídos sob a rubrica do neoliberalismo, mas também destacam a necessidade de abordar mais criticamente a noção de que o neoliberalismo é um projeto político transnacional de caráter uniforme (O'Malley, 2014).

Essa breve exploração das tendências penais no Sul Global, como em nossos exemplos anteriores, provoca uma radical reelaboração dos argumentos criminológicos baseados em experiências no Norte Global. A Criminologia metropolitana produziu muito rapidamente uma generalização do que percebia como impacto do neoliberalismo nas suas próprias sociedades para definir o que acontecia no resto do mundo. A globalização é frequentemente descrita como a ocidentalização ou a simples extensão para todo o mundo do compromisso neoliberal com: mercados livres, pequenos governos e punições severas. Tal simplificação não faz justiça à diversidade global das origens e trajetórias do neoliberalismo (Connell e Dados, 2014) e seus impactos nas políticas, práticas e desenvolvimentos penais, incluindo a diversidade dentro do próprio Estados Unidos.

Conclusão

Ao apresentarmos a proposta de uma Criminologia do Sul, não pretendemos acrescentar mais um nome ao crescente catálogo de novas Criminologias. Ao invés de

fragmentar ainda mais o campo, vemos a Criminologia do Sul como um projeto teórico, empírico e político que visa construir pontes nas divisões globais e democratizar a epistemologia, nivelando os desequilíbrios de poder que privilegiam os conhecimentos produzidos nos centros metropolitanos do Norte Global, particularmente aqueles localizados no mundo que partilha a língua inglesa³. Enquanto um projeto empírico, visamos tornar o campo criminológico mais inclusivo aos padrões de crime, justiça e segurança fora dos limites do Norte Global (ver também Walklate, 2015). Elaboramos esse argumento ao delinear brevemente vários projetos possíveis de uma Criminologia do Sul. Tivemos um duplo objetivo. Em primeiro lugar, buscamos destacar certas formas e padrões distintos de crime bem como sublinhar tendências na prática da justiça criminal no Sul Global, que em grande medida escapam às teorias criminológicas criadas a partir de generalizações provenientes da experiência do Norte. Em segundo lugar, objetivamos demonstrar que o Norte e o Sul estão globalmente interconectados em suas formas e seus efeitos, tanto históricos quanto contemporâneos, o que deve garantir sua inclusão na pesquisa criminológica e nas agendas teóricas e políticas. A Criminologia do Sul é também um projeto teórico que procura ajustar uma lente interpretativa e recuperar histórias baseadas no colonialismo a fim permitir que ela seja mais útil para os padrões divergentes de crime, violência e justiça que ocorrem fora da metrópole e seus efeitos de poder sobre a vida cotidiana no Sul Global.

Referências

Aas, F. (2012), "The Earth is one by the world is not": Criminological theory and its geopolitical divisions', *Theoretical Criminology*, 16(1): 5-20.

Aboriginal & Torres Strait Islander Women's Task Force on Violence, (2000), *Aboriginal & Torres Strait Islander Women's Task Force on Violence Report*, Queensland Government: Brisbane.

Alston, M. (1995), *Women on the land*. University of NSW Press.

Al-Yaman, F. Van Doeland, M. and Wallis, M. (2006), *Family Violence among Aboriginal and Torres Strait Islander Communities*. AIHW.

³ NT: No original "the Anglo world".

Arsenault, C. (2011), 'In Juarez, women just disappear: Al Jazeera visits the border city where more than 800 women have been murdered in a wave of gender violence', *Aljazeera* March 8 2011. (Accessed 4 April 2014) <http://www.aljazeera.com/indepth/features/2011/03/201138142312445430.html>

Australian Institute of Health and Welfare (AIHW), (2014), *National Key Performance Indicators for Aboriginal and Torres Strait Islander primary health care: results from December 2013*, Cat. no. IHW 146, AIHW.

Azevedo, R. and Cifali, A. C. (2015), 'Seguridad pública, politicacriminal y penalidad en Brazil durante los gobiernos de Lula y Dilma (2003-2014). Cambios y continuidades' in M. Sozzo, ed *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur*, CLACSO, Buenos Aires.

Baldwin, J. Bottoms, A. (1976), *The Urban Criminal*. Tavistock.

Barbarett, R., (2014) *Women, Crime and Criminal Justice*, Routledge: London and New York

Barclay, E. Donnermeyer, J. Scott, J. and Hogg, R. eds., (2007), *Crime in rural Australia*, Federation Press.

Beckert, S. (2014), *Empire of Cotton – a New History of Global Capitalism*. Allen Lane.

Bosworth, M. and Hoyle, C. eds., (2011), *What is Criminology?*. Oxford University Press.

Bottoms, A. (1994), "Environmental Criminology" in M, Maguire, R. Morgan and R. Reiner eds., *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford University Press.

Braithwaite, J. and Gohar, A. (2014), 'Restorative Justice, Policing and Insurgency: Learning from Pakistan', *Law and Society Review*, 48 /3: 531-56.

Braithwaite, J. and Wardak, A. (2013), 'Crime and war in Afghanistan. Part 1: the Hobbesian Solution', *The British Journal of Criminology*, 53: 179-196.

Braithwaite, J. (2013), 'Truth, reconciliation and peacebuilding', in R. King, V. MacGill & Roger Wescombe (eds.) *Peace in Action: Practices, perspectives and policies that make a difference*. King MacGill Wescombe Publications.

Braithwaite, J. (2015), 'Rethinking Criminology Through Radical Diversity in Asian Reconciliation', *Asian Criminology*, DOI 10.1007/s11417-014-9200-z

Briceno-Leon, R., Villaveces, A. and Concha-Eastman, A. (2008), 'Understanding the uneven distribution of the incidence of homicide in Latin America', *International Journal of Epidemiology*, 37:751–757.

Brisman, A. South, N. White, R. eds., (2015), *Environmental Crime and Social Conflict*. Ashgate.

Brown, M. (2014), *Penal Power and Colonial Rule*. Routledge.

Carlen, P. (1983), *Women's Imprisonment: A Study of Social Control*. Routledge and Kegan Paul.

Carlen, P. (1999), 'The limits to, and potential of, Feminist and Left Realist Perspectives', in Matthews, R. Young, J. *Issues in Realist Criminology* (51-69). Sage.

Carrington, K. (2015), *Feminism and Global Justice*, Routledge.

Carrington, K. Hogg, R. and McIntosh, A. (2011), 'The resource boom's underbelly: The criminological impact of mining development', *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 44 /3: 335–54.

Carrington, K. McIntosh, A. and Scott, J. (2010), 'Globalization, Frontier Masculinities and Violence: Booze, Blokes and Brawls', *British Journal of Criminology*, 50: 393

Carrington, K. and Scott, J. (2008), 'Masculinity, Rurality and Violence', *British Journal of Criminology*, 48: 641-66.

Christopher, E. (2010), *A Merciless Place – the Fate of Britain's Convicts after the American Revolution*. Oxford University Press.

Cleary, P. (2014), 'Native Title contestation in the Pilbara', *International Journal of Crime, Justice and Social Democracy*, 3 /3: 132-148. doi:10.5204/ijcjsd.v3i3.182.

Connell, R. (2007), *Southern Theory: The global dynamics of knowledge in the social science*,. Allen & Unwin.

Connell, R. and Dados, N. (2014) 'Where in the world does neoliberalism come from? The market agenda in southern perspective', *Theory and Society*, 43: 117-138.

Crofts, T., Lee, M. McGovern, A. and Milivojevic, S. (2015) *Sexting and Young People*. Palgrave Macmillan.

Cunneen, C. (2001), *Conflict, Politics & Crime, Aboriginal Communities & Police*. Allen & Unwin.

Donnermeyer, J. and DeKeseredy, W. (2013), *Rural Criminology*. Routledge.

Forster, C. (1996), *France and Botany Bay – the Lure of a Penal Colony*. Melbourne University Press.

Garland, D. (1990), *Punishment and Modern Society*. University of Chicago Press.

Garland, D. (2001), *The Culture of Control*. Oxford University Press.

Gelsthorpe, L. (1989), *Sexism and the Female Offender*. Gower.

Goodall, H. (1996), *Invasion to Embassy – Land in Aboriginal Politics in New South Wales 1770-1972*. Allen & Unwin.

Green, P. and Ward, T. (2004), *State Crime: Governments, Violence and Corruption*. Pluto Press.

Gregory, D. (2004), *The Colonial Present*, Blackwell Publishing: Oxford.

Grillo, I. (2014), 'Mexico's Deadly Narco-Politics', *New York Times*, 9 October 2014.

Harkness, A, Baker, D., and Harris B. eds., (2015) *Locating Crime in Context and Place: Regional and Rural Perspectives*. Federation Press.

Hautzinger, S. (2010), 'Criminalising Male Violence in Brazil's Women's Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities', *Journal of Gender Studies*, 11 /3: 243-251.

Henne K Troshynski E (2013) 'Mapping the margins of intersectionality: Criminological possibilities in a transnational world', *Theoretical Criminology*, 17 (4) 455-473.

Hernández, L. and Grajales, M. L. (2015) , 'La cultura penal y el gobierno del Presidente Chavez', in M. Sozzo, ed *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur*, CLACSO, Buenos Aires.

Hobbes, T. (1651: 1968), *Leviathan 1651*, edited with an introduction by CB Macpherson Leviathan. Penguin.

Hogg, R. (2002), 'Criminology beyond the nation state', in K. Carrington and R. Hogg eds., *Critical Criminology*. Willan.

Hogg, R., Carrington, K. (2006), *Policing the Rural Crisis*. Federation Press.

Ibitissam, B. (2014), *Women and Islam: Myths, Apologies, and the Limits of Feminist Critique*. Lexington Books.

Iturralde Sanchez, M. A. (2010b) 'Emergency penalty and authoritarian liberalism: Recent trends in Colombian criminal policy' *Theoretical Criminology*, 12(3): 377–397

Iturralde, M. (2010a), 'Democracies without citizenship: crime and punishment in Latin America,' *New Criminal Law Review*, 13/ 2: 309-322.

Iturralde, M. (2012), 'O governo of neoliberal social inseguranca na America Latina; semelhanzas and differences with or Global North', in V. Malaguti, ed. *Loic Wacquant and criminal Questao not neoliberal capitalism*, Revam Rio de Janeiro.

Khan, S. (2004), 'Locating the Feminist Voice: The Debate on the Zina Ordinance', *Feminist Studies*, 30 /3 :660-682

Khan, S. (2003) 'Zina and the Moral Regulation of Pakistani Women', *Feminist Review*, 01/2003, 75 (Issue 75):

- Lacey, N. (2013), 'Punishment, (neo) Liberalism and Social Democracy' in R. Sparks and J. Simon (eds), *The Sage Handbook of Punishment and Society*. Sage.
- Laslett, K. (2014), *State Crime on the Margins of Empire: Rio Tinto, the War on Bougainville and Resistance to Mining*, Pluto Press: London.
- Lee, M. Crofts, T. Salter, M. Milivojevic, S. and McGovern, A. (2013), "'Let's Get Sexting": Risk, Power, Sex and Criminalisation in the Moral Domain,' *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, 2 /1: 35-49. doi:10.5204/ijcjsd.v2i1.89
- Levin, Y. and Lindesmith, A. (1937), 'English Ecology and Criminology of the Past Century', *Journal of Criminal Law and Criminology*, 27:801–816.
- Livingston, J. (2004), 'Murder In Juarez: Gender, Sexual Violence and the Global Assembly Line', *Frontiers*, 25 /1: 59-76.
- Lui, J. (2009), 'Asian Criminology – Challenges, Opportunities and Directions', *Asian Journal of Criminology*, 4: 1-9. DOI 10.10007/s11417-009-9066-7.
- McLennan, G. (2013) 'Postcolonial Critique: The Necessity of Sociology', *Political Power and Social Theory*, 24: 119-144.
- Mignolo, W. D. (2008) 'The Geopolitics of knowledge and the colonial difference'. In *Coloniality at Large: Latin America and the postcolonial debate*, Duke University Press.
- Mir-Hosseini, Z. (2011), 'Criminalising Sexuality: Zina laws as violence against women in Mulsim contexts', *Sur International Journal on Human Rights*, 8 /15:7-32
- Mohanty, C. (1984), 'Under Western Eyes: Feminist Scholarship and Colonial Discourses', *Boundary 2*, 12 /3: 333-358.
- Mohanty, C. (2000), 'Cartographies of Struggle: Third world women and the politics of feminism', in Essed, P. and Goldbrg, D. eds., *Race Critical Theories*, 195-219. Blackwell.
- Mohanty, C. (2003), *Feminism without Borders: Decolonising Theory, Practicing Solidarity*. Duke University Press.
- Morris, S. (2012), 'Corruption, Drug Trafficking and Violence in Mexico', *Brown Journal of World Affairs*, Vol XVIII, Issue II (Pages 29-44).
- Muller, M. (2011), 'The rise of the penal state in Latin America', *Contemporary Justice Review*, 1-20.
- Naffine, N. (1997), *Feminism & Criminology*. Allen & Unwin.
- O'Malley, P. (2014), 'Prisons, neoliberalism and neo-liberal states. Reading Loic Wacquant and Prisons of Poverty', *Thesis Eleven*. 3 (June):89-96

- Perry, R. (1996), *From Time Immemorial – Indigenous Peoples and State Systems*, University of Texas Press.
- Potter, H. (2015), *Intersectionality and Criminology: Gender, race, class and crime*. Routledge.
- Rahat, I. (2005), 'Legal injustices: The Zina Hudood Ordinance of Pakistan and its implications for women', *Journal of International Women's Studies*, 2005 7 /2: 78-100.
- Renzetti, C. (2013), *Feminist Criminology*, Routledge.
- Reynolds, H. (1989), *Dispossession: Black Australians and White Invaders*, Allen & Unwin.
- Richards, K. (2009), 'Rewriting and reclaiming history : an analysis of the emergence of restorative justice in western criminal justice systems' *International Journal of Restorative Justice*, 5 /1:104-128.
- Ruggerio, V. South, N. (2013), 'Toxic State-Corporate Crimes, Neo-Liberalism and Green Criminology: The Hazards and Legacies of Oil, Chemical and Mineral Industries', *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, Vol 2 /2: 12-6. DOI:
- Rusche, G. & Kirchheimer, O. (2003 [1939]), *Punishment and Social Structure*. Transaction Publishers.
- Ruthven, M. (2004), *Fundamentalism: the Search for Meaning*. Oxford University Press.
- Sen, A. (2006), *Identity and Violence – the Illusion of Identity*, Allen Lane: London.
- Shaw, A.G.L. (1966), *Convicts and the Colonies – a Study of Penal Transportation From Great Britain and Ireland to Australia and Other Parts of the British Empire*. Faber and Faber.
- Sozzo, M. (2011), *Transition to democracy and penal policy: The case of Argentina*. Straus Working Paper 03/11, School of Law, New York University.
- Sozzo, M. (2015a), 'Democratization, Politics and Punishment in Argentina', in *Punishment and society. The International Journal of Penology*, Special Issue on Democratization and Punishment, (in press).
- Sozzo, M. (2015b), '¿Más allá del "punto de vista dominante"? Cambio político y giro punitivo en América del Sur', in F. Tenorio Tagle, *Crime, Punishment and Social Control*, INACIPE, Mexico DF.
- Sozzo, M. (2015c), "Kirchnerismo y Penalidad en Argentina" in Sozzo, Maximo: *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur*, CLACSO, Buenos Aires.
- Thayer, M. (2010), *Making Transnational Feminism*, Routledge.
- Tutu, D. (1999), *No Future Without Forgiveness*. Rider.

UN Women, (2011), *Women's Police Stations in Latin America Case Study: An Entry Point for Stopping Violence and Gaining Access* http://www.endvawnow.org/uploads/browser/files/security_wps_case_study.pdf.

United Nations Development Programme (UNDP), (2013), *Human Development Report 2013 – the Rise of the South*. United Nations, New York.

United Nations Development Programme (UNDP), (2014), *Human Development Report 2014 – Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience*. United Nations, New York.

Wacquant, L. (2003), 'Towards a Dictatorship Over the Poor: Notes on the penalization of poverty in Brazil?' *Punishment and Society*, 5/ 2: 197-205.

Wacquant, L. (2008), 'The Militarization of Urban Marginality Lessons from Brazilian metropolis', *International Political Sociology*, 1 /2: 56-74.

Wacquant, L. (2009a), *Punishing the Poor*. Duke University Press.

Wacquant, L. (2009b), *Prisons of Poverty*. University of Minnesota Press.

Wacquant, Loic (2013), 'Crafting the Neoliberal State: Workfare, Prisonfare and Social Insecurity' in D. Scott, ed. *Prison Why ?* Cambridge University Press.

Walklate, S. (2015), *Whither criminology: its global future(s)?* Keynote Presentation to the Asian Criminology Conference, June, 2015.

Walters, R. (2013), 'Eco Mafia and Eco Crime', in K. Carrington, M. Ball, E. O'Brien, and J. Tauri eds., *Crime, Justice and Social Democracy*. Palgrave MacMillan, 281-294.

White, R. (2013) 'Resource Extraction Leaves Something Behind: environmental justice and mining', *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, 2/ 1:50-64.

World Bank (2010), *Indigenous Peoples – Still among the poorest of the poor*, Policy Brief, wwwds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2011/10/03/000386194_20111003021020/Rendered/PDF/647600BRI0Box30ndigenous0clean00421.pdf

World Bank, (2011), *World Development Report 2011 - Conflict, Security, and Development, Overview*, Washington DC.

World Population Data Set, (2014), <http://www.prb.org/Publications/Datasheets/2014/2014-world-population-data-sheet/data-sheet.aspx> (accessed 15 April 2015)

Wright M (2005), 'Paradoxes, Protests, and the Mujeres de Negro of Northern Mexico', *Gender, Place, and Culture*, 12 /3: 177–192.